

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0170

## **DECRETO Nº 10.102 , de 09 de dezembro de 2016.**

Fixa horas/dias de efetivo trabalho para as Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, no ano de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, para os alunos de 04 e 05 anos de idade das escolas Municipais de Educação Infantil, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de letivos, no ano de 2017, além do atendimento.

Parágrafo Único – Cada escola deverá elaborar o seu calendário escolar, com a participação da Comunidade escolar, respeitando os dias letivos estabelecidos no Art 1º e encaminhar este calendário para a aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 2º A atividade Pedagógica para professores de Educação Infantil, sob a coordenação da escola e da Secretaria de Educação ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2017.

Art 3º Ficam assegurados no ano de 2017, 30 (trinta) dias de férias para todos os professores que atuam na Educação Infantil.

Parágrafo Único – Para as Equipes Diretivas e demais servidores, fica estabelecido 30 (trinta) dias de férias.

Art 4º O diretor da escola e, na sua falta, o seu substituto legal, será o responsável legal pelo cumprimento do calendário escolar de sua escola.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## **DECRETO Nº 10.103, de 09 de dezembro de 2016.**

Fixa horas/dias de efetivo trabalho para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Lajeado, no ano de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, para os alunos das escolas Municipais de Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de letivos, no ano de 2017, iniciando-se na data de 22 de fevereiro e estendendo-se até o dia 30 de dezembro.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0170

Parágrafo Único – Cada escola deverá elaborar o seu calendário escolar, com a participação da Comunidade escolar, respeitando os dias letivos estabelecidos no Art 1º e encaminhar este calendário para a aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 2º A atividade Pedagógica para professores, sob a coordenação da escola e da Secretaria de Educação ocorrerá nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017.

Art 3º Ficam assegurados no ano de 2017, 30 (trinta) dias de férias para todos os professores regentes de classe, além de um período de recesso escolar.

Parágrafo Único – Para as Equipes Diretivas e demais servidores, fica estabelecido 30 (trinta) dias de férias.

Art 4º Todo o professor em regência de classe poderá ser convocado no período de recesso escolar, em caso de necessidade.

Art 5º O diretor da escola e, na sua falta, o seu substituto legal, será o responsável legal pelo cumprimento do calendário escolar de sua escola.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## LEI Nº 10.286 de 13 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 300.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0023.2022 – Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (166)

R\$ 120.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (164)

R\$ 180.000,00

Total a Suplementar

R\$ 300.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

06.01 – Secretaria da Fazenda

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0170

28.843.0016.3005 – juros sobre a Dívida por Contrato  
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato (124) R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## DECRETO Nº 10.105, de 13 de dezembro de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 300.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.286, de 13/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
26.782.0023.2022 – Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (166)	R\$ 120.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (164)	R\$ 180.000,00

Total a Suplementar	R\$ 300.000,00
---------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

06.01 – Secretaria da Fazenda	
28.843.0016.3005 – juros sobre a Dívida por Contrato	
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato (124)	R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0170

## **DECRETO Nº 10.101 , de 09 de dezembro de 2016.**

Altera o Decreto nº 9.952 de 6 de julho de 2016, que reorganiza a emissão de alvará quando paralelamente encaminhado APPCI

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os atuais prazos e estrutura do Corpo de Bombeiros para a provação dos planos Prevenção Contra Incêndio, expectativa de adequação até dezembro de 2016; considerando a Lei Kiss, Lei complementar Estadual nº 9.911, de 12 de agosto de 2015, e o Decreto estadual 53.085, de 21 de junho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Decreto 9.952, de 06 de julho de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º As edificações e áreas de risco já existentes com protocolos de PPCI no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul. Com base nas regras anteriores a lei 14.376, de 26 de dezembro de 2013, no período de 28 de abril de 1997 a 25 de dezembro de 2013, poderão obter e renovar o APPCI, e deverão adaptar-se às novas disposições legais até 27 de dezembro de 2019.

§ 2º O prazo do alvará provisório expedido pelo Município deverá ser de no máximo de 60 ( sessenta) dias conforme Lei nº 9.911, de 12 de agosto de 2015, sendo permitida 1 ( uma) renovação por igual período.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos protocolos em andamento e aos que forem protocolados no Município até 31 de dezembro de 2016, quando revoga-se o Decreto 9.952 de 6 de julho de 2016, ou alternativamente, editar-se-á novo Decreto de acordo com a situação do Corpo de Bombeiros naquela data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.